



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.439 DE 2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Determina o pagamento de licença-prêmio na forma que especifica e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de licença-prêmio ao servidor reenquadrado ou que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo de provimento efetivo sob a égide da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, na forma disposta na presente Lei.

§ 1º O critério de pagamento do benefício, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á pela ordem cronológica crescente do ato administrativo de reenquadramento ou exercício do servidor a partir de 1º de julho de 1991, devendo obedecer a ordem existente e que vem sendo utilizada para pagamento da licença-prêmio.

§ 2º Ao servidor que tiver direito a 06 (seis) meses de licença-prêmio será efetuado o pagamento de 04 (quatro) meses de uma só vez.

§ 3º O Servidor que já recebeu ou gozou parte da licença-prêmio terá direito ao gozo de 02 (dois) meses e ser-lhe-á garantido o direito de conversão em pecúnia até o limite de 04 (quatro) meses.

§ 4º Para aquele servidor que tiver adquirido o direito à licença prêmio e que comprovar moléstia/doença, poderá ser efetuado o pagamento integral da licença prêmio devida.

§ 5º Para pagamento da licença-prêmio, nos termos da presente Lei, o Município alocará recursos mensais conforme disponibilidade financeira e orçamentária de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.

Art. 2º O pagamento do benefício, nos termos do art. 1º desta Lei, somente será efetuado mediante requerimento do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

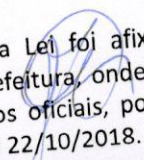
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 DE OUTUBRO DE 2018.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 22/10/2018.